

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

## RELATÓRIO E PARECER

---

Audição n.º 269/XI-AR

**“Projeto de Lei n.º 80/XIV (PEV) - Desincentiva a venda de alimentos com excesso de açúcar, gordura e sal nas máquinas de venda automática em escolas, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março”**

JANEIRO DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	136 Proc. n.º 02.08
Data	020/01/14 N.º 269/XI



## INTRODUÇÃO

---

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 269/XI-AR – “Projeto de Lei n.º 80/XIV (PEV) - Desincentiva a venda de alimentos com excesso de açúcar, gordura e sal nas máquinas de venda automática em escolas, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.

---

## APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

---

O projeto de lei em apreciação, pretende alterar o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e propõe que, “nas escolas, as máquinas de venda automática de alimentos não disponibilizem produtos com elevados teores de açúcares, sal e gorduras, mas sim alimentos saudáveis, que devem ser promovidos em contexto escolar, de acordo com referenciais já estabelecidos pelo Ministério da Educação, e tendo também em conta as regras dos contratos a celebrar para instalação e exploração dessas máquinas de alimentos nas instituições do Ministério da Saúde”.



---

**APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

---

Nada a registar.

---

**POSIÇÃO DOS PARTIDOS**

---

O **Grupo Parlamentar do PS** entende por adequado referir que a Região, no uso das competências e atribuições previstas na Constituição da República Portuguesa; desenvolvidas no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e materializadas no Estatuto do Aluno (Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho), pelo que a presente iniciativa não tem aplicação à Região.

Acresce que o objetivo da iniciativa em apreciação já se encontra devidamente acautelado nos Açores.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer de abstenção.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** não pronunciou.

A **Representação Parlamentar do PPM** não se pronunciou.

A **Grupo Parlamentar do BE** e a **Representação Parlamentar do PCP**, sem assento na Comissão, foram consultadas e não se pronunciaram.

---

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou dar parecer de abstenção à presente iniciativa.



O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)